

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 022/2020**  
**PROCESSO N.º 081/2020**

**A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no processo n.º 081/2020, comunica aos interessados a abertura do procedimento de credenciamento de empresas para prestação de serviços de transporte/remoção terrestre de paciente, por ambulâncias, conforme especificações constantes neste Edital, Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução nº 1.672/2003, do Conselho Federal de Medicina.

**I- OBJETO**

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação dos serviços de Transporte de pacientes, por chamada, por Ambulâncias de transporte (Tipo A) e Ambulâncias de suporte básico (Tipo B), com motorista e equipe especializada, dotada de acessórios para manutenção da vida e equipamento de salvamento, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, conforme as Especificações Técnicas no anexo I, que é parte integrante deste Ato Convocatório, para atender à demanda do Hospital Santa Lydia, no município de Ribeirão Preto/SP, nos termos deste Edital e seus Anexos.

**II - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O credenciamento se dará para empresas de transportes de pacientes por Ambulâncias de Transporte (tipo A) e Ambulâncias de Suporte Básico (tipo B), conforme especificações técnicas, para atender a demanda do Hospital Santa Lydia, nos termos deste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.3. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

2.4. As inscrições estarão abertas de **15/05/2020 até as 17:00 horas do dia 15/05/2021**, mediante formulário disponível no site: <http://www.hospitalsantalydia.com.br> – Anexo I deste (EDITAL).

2.5. A Fundação poderá suspender temporariamente ou descredenciar os consignatários que desrespeitar as disposições deste edital, leis e normativas.

### **III – DA HABILITAÇÃO**

3.1. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, no Departamento de Compras e Contratações, os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital.

3.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

(a) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

(b) No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

(c) Para sociedade simples ou cooperativa: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

(a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor;

(b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

(d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;

(e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos do Município) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;

(f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

(g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na:

(a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto da presente contratação;

(b) Apresentação do Certificado de vistoria veicular para ambulância A e B, conforme previsto na Portaria CVS-01/2019, expedido pela Vigilância Sanitária;

(c) Apresentação do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, anualmente, do estabelecimento da empresa, conforme legislação vigente;

(d) Apresentar Licença Sanitária para ambulâncias tipo A e B, conforme previsto na Portaria CVS-01/2019. Apresentar o CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária anualmente, do estabelecimento da empresa conforme legislação vigente.

(e) Os condutores deverão ter a qualificação técnica e habilitação para conduzir veículos tipo ambulância, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 168/2004 de 14 de dezembro de 2004 e a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, observando os seguintes requisitos:

a) Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas;

b) habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito);

c) Habilitação Categoria Tipo D;

d) Ter concluído curso de condutor de veículos de emergência com, no mínimo, 90 (noventa) horas-aula

3.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

(a) Certidão negativa recuperação judicial ou de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

3.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.6 O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.

3.7. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues e processadas pela Comissão Especial.

3.8. O resultado do pedido de credenciamento será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega efetiva de todos os documentos exigidos neste Edital.

3.9. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.

3.10. A Comissão Especial poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

3.11. O procedimento de credenciamento conterá as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

#### **IV – DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A convocação dos credenciados para a contratação será feita observando a ordem de credenciamento, os chamados para transporte de paciente e a disponibilidade do contratado.

4.2. O pagamento do contratado observa o disposto na Minuta do Contrato (Anexo VI), parte integrante deste Edital, tendo como valor máximo a quantia de **R\$ 80,00 (oitenta reais) para trajeto de ida e R\$160,00 (cento e sessenta reais) para trajeto de ida e volta.**

4.3. Os chamados para transporte de pacientes serão distribuídos equitativamente entre as empresas credenciadas, conforme a disponibilidade e necessidades das equipes médicas e de enfermagem.

#### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. São partes integrantes do presente Edital:

5.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

5.1.2. Anexo II – Critérios de Habilitação;

5.1.3. Anexo III – Valores do serviço;

5.1.4. Anexo IV – Declaração n.º 1;

5.1.5. Anexo V – Declaração n.º 2;

5.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

5.1.7. Anexo VII – Portaria da Comissão Especial.

5.2. À Fundação reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

5.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

5.4. À FUNDAÇÃO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

5.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 9:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00, no Departamento de Compras, situado na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14085-070.

5.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto ao Departamento de Compras no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00.

5.7. O prazo de validade do presente credenciamento corresponde ao encerramento das inscrições.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão Especial de Credenciamento.

Ribeirão Preto/SP, 14 de maio de 2020.

**Silmara Miamoto**

**Coordenadora de Enfermagem da Fundação Hospital Santa Lydia**

**Presidente da Comissão Especial**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Ato Convocatório é a seleção de fornecedores para prestação dos serviços de Transporte de pacientes, por chamada, por Ambulâncias de transporte (Tipo A) e Ambulâncias de suporte básico (Tipo B), com motorista e equipe especializada, dotada de acessórios para manutenção da vida e equipamento de salvamento, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, conforme as Especificações Técnicas no anexo I, que é parte integrante deste Ato Convocatório, para atender à demanda do Hospital Santa Lydia, no município de Ribeirão Preto/SP.

1.2 Condições e exigências estabelecidas neste Instrumento:

<b>TRANSPORTE MUNICIPAL (EM RIBEIRÃO PRETO)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>IDA</b>	<b>IDA E VOLTA</b>
1	Remoção por Ambulâncias de Transporte (Tipo A)	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2	Remoção por Ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B)	R\$ 80,00	R\$ 160,00

**2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando que o Hospital Santa Lydia tem seu funcionamento de serviço de atendimento 24 horas, 07 dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos neste hospital, por tempo ininterrupto.

2.2. Considerando que em casos de agravos clínicos, ou intercorrências, ou emergências não previstas, faz-se a necessidade de remoção de pacientes para outros serviços Hospitalares e/ou clínicas especializadas para realização de exames de imagem e exames os quais não são disponibilizados por este Hospital.

2.3. Considerando que os pacientes internados no Hospital Santa Lydia necessitam de exames de imagem complementares para diagnóstico e acompanhamento.

2.4. Considerando a necessidade indiscutível do serviço de transporte de pacientes, justifica-se a contratação dos serviços de transporte por Ambulâncias de Transporte (tipo A) e Ambulância com Suporte Básico (tipo B), por chamada/remoção, disponível 24 horas/dia.

### **3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão realizados dentro do município de Ribeirão Preto/SP e entorno, para remoções de pacientes que estão sob responsabilidade do Hospital Santa Lydia.

### **4 – FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados mediante a disponibilização de Ambulâncias de Transporte e Ambulâncias de Suporte Básico), rádio comunicador, podendo ser utilizado central telefônica 24hs (sistema de telefonia), conforme a seguir:

Ambulância de Transporte (Tipo A): veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução nº 1.672/2003, do Conselho Federal de Medicina;

Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde e Resolução nº 1.672/2003, do Conselho Federal de Medicina.

4.2. A contratada poderá dispor de central médica telefônica 24hs, com sistema de telefonia, sem custo da chamada para a contratada, podendo receber ligações de aparelhos fixo e móvel;



4.3. Os serviços serão executados mediante chamados, por demanda, através de Enfermeiros Coordenadores e Enfermeiros Assistenciais, designado pelo Hospital Santa Lydia;

4.4. O atendimento dos chamados, mediante o fornecimento de Ambulâncias de Transporte (Tipo A) ou Ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B) deverão ser realizados no prazo máximo de 1 (uma) hora, após solicitação encaminhada para empresa;

4.5. Nos casos de transporte de pacientes para realização de exames, a ambulância pode aguardar o paciente para retorno ao Hospital Santa Lydia, sendo aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o chamado de retorno;

4.6. Deverá ser considerada a franquia de 40 (quarenta) quilômetros por chamado (referente cobertura do seguro).

4.7. Os veículos deverão ter no máximo 5 anos de uso, em perfeito estado de conservação, bem como apresentar a apólice de seguros contra terceiros, garantindo assim a segurança e conforto para o paciente.

4.7.1. A contratada deverá ter durante todo o período de vigência da prestação dos serviços do transporte Apólice de Seguro, a favor de terceiros por danos materiais e corporais e a favor de passageiros por morte e invalidez:

- Valores Mínimos da apólice de seguros:

a) R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiros com cobertura para morte e invalidez;

b) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos materiais a terceiros;

c) R\$30.000,00 (trinta mil reais) contra danos corporais a terceiros.

4.8. Não será aceito em hipótese alguma a cobrança por hora parada durante o transporte.

4.9. O pagamento será realizado por transporte, conforme tipo de ambulância solicitada para o atendimento.

## **5 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Hospital Santa Lydia no décimo dia útil do mês subsequente, mediante nota fiscal e relatório especificado no item 5.4.

5.2. Não será permitida em nenhuma hipótese a cobrança de honorários profissionais e serviços adicionais: diárias, taxas, materiais e medicamentos, etc., sob qualquer pretexto, diretamente dos usuários do HOSPITAL SANTA LYDIA, referente a atendimentos contratualmente assegurados e previamente autorizados.

5.3. A nota fiscal deverá ser enviada até o último dia de cada mês impreterivelmente; o preenchimento e os descontos da referida nota serão conforme lei vigente, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão do pagamento e após regularização da pendência, recontando-se novo prazo, a partir da nova entrega sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza.

5.4. Deverá ser encaminhado juntamente com a nota fiscal, relatórios diários e mensais contendo o número do chamado, local de origem, local de destino, hora de partida, hora de chegada, quilometragem na origem, quilometragem na chegada, nome do paciente, nome do condutor e intercorrências de cada plantão, assim como com as comprovações do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

3.5. O prazo início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do contrato.

## **6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.

6.2. Possuir o certificado de vistoria veicular para ambulâncias tipo A e B, conforme previsto na Portaria CVS-01/2019, expedido pela vigilância sanitária.

6.3. Apresentar o CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária) anualmente, do estabelecimento da empresa conforme legislação vigente.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar o serviço dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo Hospital Santa Lydia e pelos órgãos fiscalizadores de acordo com a especificação deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.2. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o hospital toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência.

7.3. Cumprir com todas as obrigações, prestação de serviços e demais condições estabelecidas neste instrumento.

7.4. Observar os prazos de fornecimento/execução dos serviços previamente estabelecidos.

7.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Hospital Santa Lydia, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual.

7.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.7. A falta de estoque de materiais necessários à prestação do serviço que compete a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento/execução dos serviços relativos à este instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital Santa Lydia, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao Hospital Santa Lydia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.

7.9. Comunicar imediatamente ao Hospital Santa Lydia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao Hospital Santa Lydia, a pessoa ou propriedade de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste instrumento, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o Hospital Santa Lydia o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

7.11. Ser responsável por todos os impostos, taxas, multas, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento.

7.12. Manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições e qualificação exigidas neste instrumento.

7.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em)necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes.

7.14. Seguir, se couber, as normas, rotinas e regulamentos pertinentes para o desenvolvimento do objeto contratado, quando da realização do serviço nas dependências do Hospital Santa Lydia. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.15. Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.16. Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, Ambulâncias de Transporte (Tipo A) e Ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B) e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.

7.17. Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.

- 7.18. Realizar a desinfecção das ambulâncias antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
- 7.19. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
- 7.20. Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento APH;
- 7.21. Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
- 7.22. Fornecer o aparelho de rádio comunicador e respectivos acessórios/insumos para utilização durante a vigência do contrato, sem custo adicional para a Contratante;
- 7.23. Cumprir com todas as obrigações, prestação de serviços e demais condições estabelecidas neste instrumento.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, notificando a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- 8.4. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da Contratada, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

## **9 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

9.1 O prazo para início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do contrato.

## **10 – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Ribeirão Preto/SP para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Ribeirão Preto/SP, 03 de fevereiro de 2020.

---

Silmara Miamoto  
Coordenadora Geral de Enfermagem  
Matrícula: 0397995

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2020 | PROCESSO N.º \_\_\_\_/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001--89, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI (CPF/MF: 362.019.658-31), e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020), pela autoridade competente, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização, com fornecimento de peças em equipamentos de ar-condicionado, suprimindo a demanda das Unidades de Saúde, conforme especificações e condições constantes do presente edital e seus anexos, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual será contado da data da assinatura até o dia 15 de maio de 2021.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ (...)**.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e do Contrato nº 048/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 A Fundação Hospital Santa Lydia -- FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 15º (décimo quinto)



dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando--se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional)

e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e s.s. do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico--financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, por ocorrência;
- Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, concordata ou em insolvência civil.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF. n.º  
\_\_\_\_\_ representante desta empresa, estando ele credenciado a  
responder junto a V. Sas.

(...), (...) de (...) de 20 (...).

\_\_\_\_\_  
Identificação da Empresa

Nome e CPF/MF do representante legal

**ANEXO IV**

**Portaria nº003/2020**

**Designa os membros da Comissão Especial do  
Processo de Credenciamento n.º 081/2020.**

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento no âmbito desta entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento,

**Resolve:**

**Art. 1.º.** Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento de empresas para transporte/remoção terrestre por ambulâncias de pacientes n.º **081/2020**, as seguintes pessoas: Presidente, Silmara Miamoto Inácio (CPF/MF: 225.318.608.-27) Membros: Walther de Oliveira Campos Filho (CPF/MF: 555.146.186-68) e João César Rodrigues Ribas (CPF/MF:109.130.808-02) observando:

**I** - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

**II** - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

**Art. 2.º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

**Art. 3.º.** Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

**Art. 4.º** Compete ao Secretário da Comissão:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

**Art. 5.º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2020.

---

Marcelo Cesar Carboneri

Diretor Administrativo